ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO
Autos nº 041/2026

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 6º Paraná Bom de Bola – Fase Estadual, tendo em pauta o processo nº 041/2026, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **THAILISON ANDREY KEMSKI SANTANA**, árbitro da modalidade futebol, à pena-base de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **VEZIO VITOR FARIAS RIBEIRO**, árbitro da modalidade futebol, à pena-base de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, há uma atenuante (art. 179, IV, COJDD) e uma agravante (art. 178, IV, COJDD) para ambos, razão pela qual se equivalem, ficando a pena final no mesmo quantum.

Fica, portanto, **THAILISON ANDREY KEMSKI SANTANA**, árbitro da modalidade futebol, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD; **VEZIO VITOR FARIAS RIBEIRO**, árbitro da modalidade futebol, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 30 de setembro de 2026.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

José Roberto de Lima
PRESIDENTE

Andreiv George Choma
AUDITOR



Eder Cavalini
AUDITOR



Pedro Luiz Pereira Rosas
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADORIA DESPORTIVA



Angelo Felipe de Souza
DEFENSOR PÚBLICO – OAB/PR nº 107.243